



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE

Análise da Proposta de Preço - 2ª Análise - 1ª Colocada - DESCLASSIFICADA

- 1
1. Trata-se da Concorrência Eletrônica nº 151/ 2025, Contratação nº 116920, processo (202500005031685), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de Recuperação e Reabilitação da Obra de Arte Especial sobre o Rio Paranaíba, na Rodovia GO-139, trecho: Corumbaíba - divisa GO/MG, denominada ponte Quincas Mariano, extensão 1.153 metros, neste Estado.
- 2
2. A equipe técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias analisou a proposta comercial ([317366](#)) e, por meio do Parecer Técnico de Análise da Proposta ([319384](#)) solicitou diligência ao agente de contratação. Em resposta, a GELIC encaminhou os documentos apresentados pela empresa TRENA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES, após diligência ([322434](#)). Após reanálise, verificou-se que permanecem inconsistências, conforme demonstrado no quadro abaixo, juntamente com o respectivo apontamento e o atendimento apresentado.

3

Material Fornecido pela Licitante		
Item	Descrição	Avaliação
01	Orçamento sintético em formato editável.	Conforme
02	Orçamento analítico (composições unitárias), em formato editável, contendo coeficientes, produtividades e valores dos insumos.	Conforme
03	Carta de apresentação da proposta, com validade mínima de 90 dias a partir da data de abertura do certame.	Conforme
04	Composição do BDI para serviços e, se aplicável, para insumos.	Conforme
05	Cotações atualizadas dos principais insumos, conforme PORTARIA Nº 121, DE 06 DE JUNHO DE 2025	Desconforme
Orçamento Analítico nos produtos da Curva A e B		
Item	Descrição	Avaliação
06	Analisar custos do equipamento: valor da hora produtiva e improdutiva, e parcelas do custo final conforme portaria.	Desconforme
07	Conferir valores adotados para equivalência salarial da mão de obra.	Conforme
08	Confirmar correta aplicação dos encargos sociais conforme legislação vigente.	Conforme

4 Fonte: Equipe Técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias.

- 5

3. No grupo Material Fornecido pela Licitante:
- 6

3.1 Item 01: Após a reapresentação da documentação, verifica-se que a licitante atendeu ao solicitado, incluindo o valor do BDI aplicado individualmente em cada item do orçamento sintético. As informações foram apresentadas de forma adequada, permitindo a verificação detalhada dos preços e garantindo a transparência e rastreabilidade da composição.
- 7

3.1.1 Dessa forma, considera-se o item em conformidade.
- 8

3.2 Item 02: Inicialmente verificou-se a existência de divergência de valores na composição do serviço PRO-657836820 – Troca de aparelho de apoio com uso de treliças para levantamento, incluindo apoio náutico, uma vez que o item NEOPRENE apresentava valores distintos quando comparado à sua composição específica. Após a diligência, a licitante realizou os devidos ajustes e apresentou a composição de forma correta e compatível.
- 9

3.2.1 Dessa forma, considera-se o item atendido e em conformidade.
- 10

3.3 Item 03: Após a diligência, verifica-se que a licitante apresentou a Carta de Apresentação devidamente identificada, suprimindo a pendência inicialmente verificada quanto à indicação expressa do documento. Assim, considera-se o item atendido e em conformidade.
- 11

3.4 Item 04: Após a diligência, verifica-se que a licitante apresentou a justificativa técnica e econômica referente aos percentuais adotados na composição do BDI, demonstrando a compatibilidade e a exequibilidade dos valores praticados. Assim, considera-se o item atendido e em conformidade.
- 12

3.5 Item 05: Constatou-se, inicialmente, que a licitante aplicou desconto linear sobre os materiais constantes na planilha apresentada, sem a devida comprovação por meio de cotações que justificassem os valores informados. Em resposta à diligência, a licitante encaminhou novas cotações; entretanto, parte dos documentos apresentados não possui assinatura, algumas cotações consistem apenas em imagens de conversas via aplicativo de mensagens, e outras foram enviadas por e-mail, sem atender às formalidades previstas.
- 13

3.5.1 Ressalta-se que as cotações apresentadas não atendem aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, os quais exigem documentação adequada para comprovação e rastreabilidade dos valores informados.
- 14

3.5.2 Diante do exposto, e permanecendo a inconsistência identificada, não foi atendido o solicitado.
- 15

4. No grupo Orçamento Analítico nos produtos da Curva A e B:
- 16

4.1 Item 06: Após reanálise da documentação apresentada, verifica-se que a memória de cálculo dos equipamentos enviada não atende à metodologia estabelecida na Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, uma vez que não apresenta o detalhamento das parcelas que compõem os custos horários produtivo e improdutivo.
- 4.1.1 Nos termos da Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, o custo horário de um equipamento deve ser apurado a partir da composição detalhada das parcelas que integram os custos horários produtivo e improdutivo, considerando as condições de trabalho, o tipo de equipamento e as características do serviço. A metodologia estabelece a identificação e o cálculo individualizado dessas parcelas, conforme as fórmulas previstas na norma. Entretanto, a empresa não apresentou a composição dos equipamentos com a discriminação de todos as parcelas, o que inviabiliza a verificação da aderência à metodologia adotada e da compatibilidade técnica e econômica dos custos horários produtivos e improdutivos informados.
- 4.1.2 Diante do exposto, constata-se que o solicitado não foi atendido, em razão da não conformidade com a Portaria nº 121/2025.
- 4.2 Item 07 e 08: Após análise da documentação reapresentada, verifica-se que a licitante atendeu ao solicitado, passando a informar o percentual de encargos sociais adotado e a correspondência salarial aplicada, bem como incorporando esses dados às composições dos serviços. As informações foram apresentadas de forma adequada, permitindo a devida verificação e garantindo a transparência requerida.
- 4.2.1 Dessa forma, considera-se o item em conformidade.
5. Portanto, constatou-se que a proposta apresentada possui algumas incompatibilidades com os padrões exigidos pela Diretoria de Obras Rodoviárias.
6. Diante do exposto e com base na análise realizada, esta Diretoria conclui pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta de preços da empresa TRENA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES, em razão do não atendimento às exigências referentes à composição e comprovação dos custos dos equipamentos, em descumprimento ao que estabelece a Portaria nº 121/2025.

Licitante	Valor GOINFRA	Valor Licitante	Desconto	Resultado	Motivo
TRENA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES	R\$ 27.375.314,11	R\$ 22.444.961,83	18,01%	DESCLASSIFICADA	Incompatibilidades com os padrões exigidos.

- 17
- 18 À Gerência de Licitação para prosseguimento.

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO

Diretor de Obras Rodoviárias

GOIANIA, aos 28 dias do mês de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 28/01/2026, às 17:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85584561** e o código CRC **623C6784**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005031685



SEI 85584561